

Projeto de Lei Nº 18/2018

“INCORPORA AO PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA, COMO ÁREA URBANA ISOLADA, A ÁREA QUE ESPECIFICA”.

Augusto Donizetti Fajan, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei

Art. 1º. Fica incorporado ao perímetro urbano deste município a seguinte área:

Uma área de 148.832,13 metros quadrados de terra, denominada de Bom Retiro, situada no Município de Nova Aliança, desta comarca, sem benfeitorias, onde começa no ponto (A), de coordenada S = 7.675.957,33 m e E = 658.086,06 m, situada nos limites de Orival Antônio Gianini e o prolongamento da Estrada Municipal de Nova Aliança, daí segue o rumo 19°06'03''NW e uma distância de cento e noventa metros e nove centímetros (190,09 m) até o ponto (B), de coordenada S = 7.676.136,96 m e E = 658.023,86 m, confrontando com área de propriedade de Orival Antônio Gianini, daí segue o rumo 87°00'54''NW e uma distância de duzentos e trinta e seis metros e trinta e nove centímetros (236,39 m) até o ponto (C), de coordenada S = 7.676.149,27 m e E = 657.787,79 m, confrontando com área de propriedade de Orival Antônio Gianini, segue-se o rumo 65°40'52''NW uma distância de onze metros e setenta e cinco centímetros (11,75 m) até o ponto (D), de coordenada S = 7.676.154,11 m e E = 657.777,09 m, confrontando com área de propriedade de Orival Antônio Gianini, seguindo o rumo 88°10'24''NW uma distância de cento e trinta e oito metros e sessenta e dois centímetros (138,62 m) encontra-se o ponto (E), de coordenada S = 7.676.158,53 m e E = 657.638,53 m, no limite entre as propriedades de Orival Antônio Gianini e Oswaldo Jorge Esteves Filho, daí segue o rumo 1°58'56''SE uma distância de cento e setenta e cinco metros e sessenta e oito centímetros (175,68 m) até o ponto (F), de coordenada S = 7.675.982,95 m e E = 657.644,61 m, confrontando com área de

propriedade de Oswaldo Jorge Esteves Filho, onde se segue o rumo $80^{\circ}2'14''$ SE e uma distância de quarenta e seis metros e quarenta e cinco centímetros (46,45 m) até o ponto (G), de coordenada S = 7.675.974,92 m e E = 657.690,36 m, confrontando com área de propriedade de Oswaldo Jorge Esteves Filho, daí segue o rumo $30^{\circ}14'43''$ SW e uma distância de cento e quatro metros e trinta e cinco centímetros (104,35 m) até o ponto (H), de coordenada S = 7.675.866,26 m e E = 657.625,05 m, no limite entre as propriedades de Oswaldo Jorge Esteves Filho e Neuza Maria Caram Lancellotti, segue-se o rumo $49^{\circ}52'48''$ SE e uma distância de vinte e nove metros e oitenta e três centímetros (29,83 m) até o ponto (I), de coordenada S = 7.675.847,04 m e E = 657.647,85 m, confrontado com área de propriedade de Neuza Maria Caram Lancellotti, daí segue o rumo $1^{\circ}19'44''$ SE e uma distância de cento e quarenta e oito metros e cinquenta e dois centímetros (148,52 m) até o ponto (J), de coordenada S = 7.675.698,56 m e E = 657.651,29 m, confrontado com área de propriedade de Neuza Maria Caram Lancellotti, a partir daí segue o rumo $32^{\circ}41'58''$ SW e uma distância de setenta e um metros e quarenta e quatro centímetros (71,44 m) até o ponto (K), de coordenada S = 7.675.638,44 m e E = 657.612,70 m, confrontado com área de propriedade de Neuza Maria Caram Lancellotti, onde se segue o rumo $66^{\circ}11'32''$ SW e percorre uma distância de nove metros e cinquenta e três centímetros (9,53 m) até o ponto (L), de coordenada S = 7.675.634,60 m e E = 657.603,98 m, confrontado com área de propriedade de Neuza Maria Caram Lancellotti, daí segue o rumo $72^{\circ}49'25''$ SE e uma distância de cinquenta metros e setenta e nove centímetros (50,79 m) até o ponto (M), de coordenada S = 7.675.619,60 m e E = 657.652,51 m, confrontado com área de propriedade de Neuza Maria Caram Lancellotti, seguindo o rumo $87^{\circ}42'35''$ NE e uma distância de sessenta e cinco metros e cinquenta e dois centímetros (65,52 m) o ponto (N), de coordenada S = 7.675.622,22 m e E = 657.717,97 m, no limite entra a propriedade de Neuza Maria Caram Lancellotti e a Estrada Municipal de Nova Aliança, onde toma-se o rumo $39^{\circ}17'29''$ NE e uma distância de quatrocentos e cinco metros e cinquenta e sete centímetros (405,57 m) até o ponto (O), de coordenada S = 7.675.936,10 m e E = 657.974,81 m, confrontado com a Estrada Municipal de Nova Aliança, daí segue o rumo $63^{\circ}51'54''$ NE e uma distância de dezenove metros e treze centímetros (19,13 m) até o ponto (P), de coordenada S = 7.675.944,53 m e E = 657.991,98 m,

confrontado com a Estrada Municipal de Nova Aliança, onde segue-se o rumo 82°15'02''NE e uma distância de noventa e quatro metros e noventa e cinco centímetros (94,95 m), até o ponto (A), ponto inicial desta descrição.

Art. 2º. As obras de rede de água com poço artesiano ou semi-artesiano e soluções para o esgoto sanitário e outros serviços que se fizerem necessários serão realizadas pelos moradores, sem ônus para o município.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova Aliança, 17 de maio de 2018.

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN
PREFEITO MUNICIPAL